



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca -Capital
 Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
 Concordatas

Autos n. 0325412-54.2014.8.24.0023

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Banco Fibra S/A/

Réu: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA/

Vistos, etc

Consoante decisão proferida nos autos do conflito de competência nº **160.395** – PR (**2018/0213556-0**) e acostada às fls. 2381-2385, este juízo foi declarado competente para o julgamento da presente demanda de natureza falimentar em que foi declarada a falência da empresa ré.

Desse modo, o feito terá regular seguimento.

Primeiramente, **solicite-se** o encaminhamento, para este juízo, da demanda judicial que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba – PR.

Verifico, ainda, que há questões pendentes de análise quanto aos procuradores da empresa falida, bem como em relação ao sr. administrador judicial.

De fato, houve renúncia ao mandato pela procuradora da falida (substabelecimento – fl. 1013), consoante se infere do noticiado às fls. 2768 e 2780. Houve notificação extrajudicial da falida (fls. 2781-2808) acerca da renúncia formulada pela causídica, que foi assinada pelo sócio administrador Sr. Rodrigo de Carvalho, que está investido com poderes e autorizado para essa finalidade, na forma da alteração contratual acostada aos autos (cláusulas 8ª e 9ª fl. 389).

Desse modo, diante a informação trazida aos autos, páginas 2780-2793, dando conta da renúncia do mandato advocatício, **intime-se** a falida para constituir novo causídico no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.

Vislumbra-se, também, que houve petição de renúncia ao encargo formulada pelo sr. administrador judicial, de modo a sustentar, em síntese, que não possui estrutura suficiente para bem desenvolver seu mister, em razão do volume expressivo de trabalho alusivo à presente demanda falimentar (fls. 2777-2779).

Desse modo, **destituo** o antigo administrador judicial e **nomeio** para exercer o encargo, em substituição, **GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**, www.gladiusconsultoria.com.br., responsável: Agenor Daufenbach Júnior - CRA/SC 6410,

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br
 M29790



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Telefone comercial: (48) 3433-8982, Celular: (48) 99984-9047, e-mail: agenor@gladiusconsultoria.com.br, endereço comercial: Rua Rui Barbosa, nº 149 - Salas 405/406, Centro, Criciúma/SC – CEP: 88.801-120, que deverá ser oficiada com **urgência** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não -, sob pena de destituição.

Deverá o sr. administrador judicial ora nomeado contatar previamente aquele destituído para conhecimento acerca das providências já realizadas e ainda pendentes de verificação, consoante se infere das informações trazidas às fls. 2777-2779.

Deixo de fixar, nesse momento, o valor da remuneração inicial do administrador judicial, o que será reavaliado após a manifestação deste ora nomeado nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da falida.

Cumpra-se com urgência.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"